



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 927/2007

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE
MENCIONA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição do imóvel urbano, abaixo descrito:

Lote nº 03 (Três), da quadra 35 (Trinta e cinco), medindo 25,00 x 40,00 (Vinte e cinco metros de frente por quarenta de fundos), com área total de 1.000,00 m², objeto do registro R-04/11.129 L 02 – CRI, CONFRONTANTO: Ao Norte com a rua Valdomiro Maciel para onde faz frente, SUL, com o Lote nº 07: LESTE com o Lote 04 e ao OESTE com o Lote nº 02.

§ 1º O imóvel indicado neste artigo será destinado para uso da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As despesas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias e, na falta destas, através de abertura de crédito especial competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Coronel Sapucaia - MS.

§ 4º Fica autorizado a inserção no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Para aquisição do imóvel mencionado nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, dispensada de promover o correspondente processo licitatório, nos termos do inciso X, do art.24, da Lei 8666/93.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, 20 de Dezembro de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 20.12.2007.

